



**Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes**

LEI Nº. 0194 /12 – DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES;

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2013, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentárias que servirá de base para a elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício deverá obedecer, disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento), da Receita Corrente líquida.

§ 1º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse a 5 % (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada) nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F.

§ 2º. As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 467, de 05/08/09, 157 de 09/03/11, 184 de 25/08/08 e 828 de 14/12/11, da Secretária do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas;



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

§ 4º - Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2013, para fins de que trata o Caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de agosto de 2012, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental;

Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal - C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o Índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as **Metas Fiscais**

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- a expansão do número de contribuintes;

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas o pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como os créditos adicionais suplementares por anulações parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 11- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2012 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária - RREO, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá até 30 (trinta) dias após final de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV- Os Planos, Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, Orçamentos, prestação de Contas, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

V- O Desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município - L.O.M, Emenda Constitucional nº 58/2009 e a Instrução Normativa nº 001/2011 – TCE-AP.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12. O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações diretas, serão elaboradas de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13. As despesas com pessoal, encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15. Durante o exercício financeiro de 2013 fica o Poder Executivo Municipal de Ferreira Gomes, autorizado a conceder ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município.

§ 1º Os recursos a serem destinados às entidades serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 2º O Poder Executivo fixará prazo para a prestação de contas pelas entidades, tendo em conta o plano de aplicação, não podendo esse prazo ultrapassar a 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tenham prestado contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 4º. O Departamento de Finanças da Prefeitura, com autorização do Prefeito Municipal, realizará juntamente com a entidade beneficiária gestões para a definição dos recursos a serem repassados.

Art. 16. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Art. 17. A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 28 de setembro de 2012, compor-se-á de, (ou outro prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.):

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18. Integração à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 28 de setembro de 2012 o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Caetano Bentes Monteiro.
Em, 15 de junho de 2012.


Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal